



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



PROJETO DE LEI Nº 16/2002 DE 10 DE JUNHO DE 2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
ESTADO DE SÃO PAULO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO,
OBJETIVANDO O RECEBIMENTO
POR DOAÇÃO DE GALPÃO
PADRONIZADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar
convênio e eventuais aditamentos e prorrogações, com o Governo do Estado de São
Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o
recebimento por doação, de galpão padronizado de mil metros quadrados, para os fins
previstos no projeto “Ações de Desenvolvimento do Agronegócio no Município de
Itapuí”.

Artigo 2º)- São atribuições conjugadas dos convenientes, além dos
desdobramentos específicos a serem formalizados no instrumento do convênio:

I- do município:

- a)- disponibilizar terreno de sua propriedade para implantação do galpão;
- b)- executar, com recursos próprios, as obras de terraplenagem e de acesso se for o
caso, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do convênio, e
providenciar as ligações de água, esgoto e energia elétrica necessárias ao
desenvolvimento do agronegócio;
- c)- indicar à SECRETARIA o engenheiro responsável pelos serviços de terraplenagem
e outras obras;
- d)-informar à SECRETARIA o término dos serviços referentes a terraplenagem e ao

Ofício 167/02



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



acesso ao local, quando for o caso;

e)- apresentar à SECRETARIA, quando solicitado, a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, referente à execução dos serviços inerentes à implantação do galpão, bem como outros documentos, exigidos pelas posturas municipais ou pela legislação pertinente;

f)- efetuar a manutenção do galpão do agronegócio, a partir de sua implantação;

g)- expedir alvará para fins de operação do galpão do agronegócio e providenciar eventuais alvarás de funcionamento junto aos órgãos públicos competentes;

II- da Secretaria:

a)- providenciar a entrega ao município do galpão do agronegócio instalado;

b)-prestar, quando necessária, assistência técnica na operação, seleção de tecnologias e tipos de agronegócios que serão desenvolvidos no galpão, por meio de seus órgãos técnicos, conforme plano de trabalho.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 DE JUNHO DE 2002.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



AUTÓGRAFO Nº 0017/2002
PROJETO DE LEI Nº 16/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM ESTADO DE SÃO PAULO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO
POR DOAÇÃO DE GALPÃO PADRONIZADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ DECRETA:

Artigo 1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e eventuais aditamentos e prorrogações, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento por doação, de galpão padronizado de mil metros quadrados, para os fins previstos no Projeto "Ações de Desenvolvimento do Agronegócio no Município de Itapuí".

Artigo 2º)- São atribuições conjugadas dos convenientes, além dos desdobramentos específicos a serem formalizados no instrumento do convênio:

I-do município:

- a)-disponibilizar terreno de sua propriedade para implantação do galpão;
- b)-executar, com recursos próprios, as obras de terraplanagem e de acesso se for o caso, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da assinatura do convênio, e

Ofício 111/02



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



providenciar as ligações de água, esgoto e energia elétrica necessárias ao desenvolvimento do agronegócio;

c)-indicar a secretaria o engenheiro responsável pelos serviços de terraplanagem e outras obras;

d)-informar à Secretaria o término dos serviços referentes à terraplanagem e ao acesso ao local, quando for o caso;

e)-apresentar à Secretaria, quando solicitado, a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução dos serviços inerentes à implantação do galpão, bem como outros documentos, exigidos pelas posturas municipais ou pela legislação pertinente;

f)-efetuar a manutenção do galpão do agronegócio, a partir de sua implantação;

g)-expedir alvará para fins de operação do galpão do agronegócio e providenciar eventuais alvarás de funcionamento junto aos órgãos públicos competentes;

II- da Secretaria:

a)-providenciar a entrega ao município do galpão do agronegócio instalado;

b)-prestar, quando necessária, assistência técnica na operação, seleção de tecnologias e tipos de agronegócios que serão desenvolvidos no galpão, por meios de seus órgãos técnicos, conforme plano de trabalho.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de junho de 2002.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Prça da Matriz 85 Fone. 999 (14) 664-1251


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE


VALDIR MAIA
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



LEI Nº 2.037

DE 01 DE JULHO DE 2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
ESTADO DE SÃO PAULO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO,
OBJETIVANDO O RECEBIMENTO
POR DOAÇÃO DE GALPÃO
PADRONIZADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal*
de Itapuí,

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar
convênio e eventuais aditamentos e prorrogações, com o Governo do Estado de São
Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o
recebimento por doação, de galpão padronizado de mil metros quadrados, para os fins
previstos no projeto “Ações de Desenvolvimento do Agronegócio no Município de
Itapuí”.*

*Artigo 2º)- São atribuições conjugadas dos convenientes, além dos
desdobramentos específicos a serem formalizados no instrumento do convênio:*

I- do município:

- a)- disponibilizar terreno de sua propriedade para implantação do galpão;*
- b)- executar, com recursos próprios, as obras de terraplenagem e de acesso se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do convênio, e providenciar as ligações de água, esgoto e energia elétrica necessárias ao desenvolvimento do agronegócio;*
- c)- indicar à SECRETARIA o engenheiro responsável pelos serviços de terraplenagem e outras obras;*
- d)- informar à SECRETARIA o término dos serviços referentes a terraplenagem e ao*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



acesso ao local, quando for o caso;

e)- apresentar à SECRETARIA, quando solicitado, a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, referente à execução dos serviços inerentes à implantação do galpão, bem como outros documentos, exigidos pelas posturas municipais ou pela legislação pertinente;

f)- efetuar a manutenção do galpão do agronegócio, a partir de sua implantação;

g)- expedir alvará para fins de operação do galpão do agronegócio e providenciar eventuais alvarás de funcionamento junto aos órgãos públicos competentes;

II- da Secretaria:

a)- providenciar a entrega ao município do galpão do agronegócio instalado;

b)-prestar, quando necessária, assistência técnica na operação, seleção de tecnologias e tipos de agronegócios que serão desenvolvidos no galpão, por meio de seus órgãos técnicos, conforme plano de trabalho.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE JULHO DE 2002.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFEIO
Diretor